



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 199/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º- O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 10% (dez por cento) sobre os salários e vencimentos de maio de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º de junho de 1992.

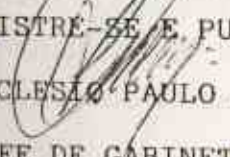
ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 Centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até 49 centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 02 de Julho de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
LEOCLESIO PAULO DA ROSA
CHEFE DE GABINETE